

RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO PROGRAMADA RFP/DSBRS/CATERS/006/2023

**Fiscalização Programada dos Serviços Públicos de Limpeza Urbana e
Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos**

Município de Bodoquena

**Campo Grande – MS
Novembro/2023**

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #47b16af7752f171e7f6bf1155a475ab49c0bcf4f0806306a94010b2c87f6b4d
<https://valida.ae/75774dc0a67a2920b919e1d2e94c1d72f0105070063b1fac9>



SUMÁRIO

1	INFORMAÇÕES PRELIMINARES	4
1.1	Dados da Fiscalização	4
1.2	Identificação do Município	4
1.3	Identificação do Prestador de Serviços	4
2	INTRODUÇÃO	5
3	OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO PROGRAMADA	6
3.1	Técnico Operacional	6
4	METODOLOGIA E ABRAGÊNCIA	7
4.1	Técnico Operacional	7
5	DESCRIPTIVO DOS SERVIÇOS	8
5.1	Coleta de Resíduos Sólidos	8
5.2	Destinação Final de RSD	8
5.3	Serviços de Limpeza Urbana	8
5.4	Destinação Final de RCC e RLU	8
5.5	Coleta Seletiva	8
5.6	Triagem dos Resíduos Sólidos Recicláveis	9
5.7	Resíduos de Serviços De Saúde (RSS)	9
6	EXECUÇÃO DOS TRABALHOS	10
6.1	Fiscalização DSBRS	10
6.1.1	<i>Unidades Operacionais</i>	10
6.2	Entrega de Dados, Informações e Documentos	11
7	CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES TÉCNICO OPERACIONAL	12
7.1	Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos	12
7.1.1	<i>Coleta de RSD</i>	12
7.1.2	<i>Unidade de Transbordo de RSD</i>	14
7.1.3	<i>Disposição final de RSD – Blendagem/Cooprocessamento</i>	16
7.2	Limpeza Urbana	18



7.3	Coleta Seletiva	19
7.4	Passivos ambientais	21
7.4.1	<i>Vazadouro a céu aberto</i>	21
8	ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DAS METAS DO PMGIRS	23
8.1	Do Município de Bodoquena	23
8.2	Das Metas	23
8.2.1	<i>Metas atingidas</i>	23
8.2.2	<i>Metas não atingidas</i>	24
8.3	Da conclusão	24
9	CONSIDERAÇÕES FINAIS	26
10	GLOSSÁRIO	27



1 INFORMAÇÕES PRELIMINARES

1.1 Dados da Fiscalização

Área	Câmara Técnica de Resíduos Sólidos - CATERS
Processo Administrativo	51/005346/2023
Data da Fiscalização	12 e 13 de julho de 2023
Equipe Técnico Operacional	-Danielle Adma Martinez Vendimiati – Coordenadora da CATERS - Engenheira Sanitarista/Ambiental; -João Lucas Alves da Silva – Assessor Técnico da CATERS - Engenheiro Ambiental

1.2 Identificação do Município

Município	Bodoquena
Convênio de Cooperação	006/2023

1.3 Identificação do Prestador de Serviços

Razão Social	Município de Bodoquena
Endereço	Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, 1020
Cidade	Bodoquena - MS
Telefone	(67) 3268-1104
CNPJ/MF	15.465.016/0001-47
Responsável pelas Informações	Danilo Ângelo dos Santos
Cargo	Diretor de Meio Ambiente



2 INTRODUÇÃO

Em 19 de abril de 2023 o município de Bodoquena, assinou com o Estado de Mato Grosso do Sul, por intermediação da AGEMS – Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos o Convênio de Cooperação nº 006/2023, para delegar as atividades de organização, planejamento, regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no município.

A Portaria nº 217 da AGEMS, de 18 de fevereiro de 2022, estabelece condições gerais de prestação e utilização dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos nos municípios conveniados à Agência Estadual de Regulação de Serviços Públicos de Mato Grosso do Sul – AGEMS.

Este relatório detalha a ação de Fiscalização Programada realizada pela AGEMS/DSBRS/CATERS, nos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos no município de Bodoquena, de acordo com o escopo informado antecipadamente ao Município, em cumprimento aos termos estabelecidos na Lei nº 11.445/07 e legislações pertinentes.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #47b16af7752f17e7f6bf155a475ab49c0cf4f0806306a94010b2c87f6b4d
<https://valida.ae/75774dc0a67a2920b919e1d2e94c1d721f0105070063b1fac9>



3 OBJETIVO DA FISCALIZAÇÃO PROGRAMADA

3.1 Técnico Operacional

A Fiscalização Programada tem entre os seus objetivos:

- I. Verificar as instalações, os instrumentos e os procedimentos utilizados pelos prestadores de serviços regulados de limpeza urbana e/ou manejo de resíduos sólidos;
- II. Zelar para que a prestação do serviço se faça de forma adequada, primando pela regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação dos serviços públicos;
- III. Verificar as condições de atendimento aos usuários dos serviços públicos fiscalizados, inclusive no que concerne ao suporte telefônico, eletrônico e presencial relacionado às dúvidas, reclamações e solicitações;
- IV. Identificar as não-conformidades relativas ao descumprimento da legislação ou das normas do setor de saneamento básico; e
- V. Acompanhar e fiscalizar os investimentos e as metas previstas em contrato ou no Plano Municipal de Saneamento Básico.



4 METODOLOGIA E ABRAGÊNCIA

4.1 Técnico Operacional

A metodologia adotada para desenvolvimento da ação fiscalizadora abrange as seguintes etapas:

- 1º. Comunicação da Fiscalização à Prefeitura Municipal, conforme Ofício n°. 703/DPRES/GAB/AGEMS/2023;
- 2º. Análise documental;
- 3º. Fiscalização a campo compreendendo visita nas instalações e registro fotográfico;
- 4º. Consolidação das informações; e.
- 5º. Emissão do relatório de fiscalização.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #47b16af7752f171e7f6bf155a475ab49c0bcf4f0806306a94010b2c87f6b4d
<https://valida.ae/75774dc0a67a2920b919e1d2e94c1d72f0105070063b1fac9>



5 DESCRITIVO DOS SERVIÇOS

5.1 Coleta de Resíduos Sólidos

No município de Bodoquena a coleta e transporte dos resíduos sólidos domiciliares (RSD) são realizados diretamente pela prefeitura municipal, através de equipes e caminhões coletores próprios. A coleta porta a porta executada pela Prefeitura abrange 100% da área urbana do município.

5.2 Destinação Final de RSD

Os resíduos sólidos domiciliares são destinados através de transbordo em contêineres estacionários, sendo posteriormente transportados para a sede da empresa Sol Brasil Soluções Ambientais LTDA, em Campo Grande. Sob o Contrato nº 085/2023, a empresa é responsável pelo fornecimento dos contêineres, transporte e destinação final dos rejeitos, a qual se dá por meio da blendagem para posterior coprocessamento.

5.3 Serviços de Limpeza Urbana

Os serviços de limpeza urbana (SLU) no município de Bodoquena são realizados de forma direta. São executados os serviços de capina, roçada, poda de árvores, coleta de galhos e entulhos, limpeza de bocas-de-lobo e pintura de meio-fio, conforme a necessidade e solicitação.

5.4 Destinação Final de RCC e RLU

Os resíduos da construção civil (RCC) gerados pelos munícipes e pelas obras da prefeitura são utilizados para a manutenção de estradas vicinais. Os resíduos de limpeza urbana, poda e galhada são descartados de forma imprópria e ao ar livre, em área periférica do município.

5.5 Coleta Seletiva

A coleta seletiva no município consiste em Pontos de Entrega Voluntária-PEVs localizados na Prefeitura, e Escolas Municipais que recebem apenas pilhas e baterias. Não existe coleta porta-a-porta de materiais recicláveis segregados pelos munícipes.



5.6 Triagem dos Resíduos Sólidos Recicláveis

Conforme mencionado acima, a administração municipal não implantou sistema de coleta seletiva, assim a localidade não dispõe de Unidade de Triagem de Resíduos.

5.7 Resíduos de Serviços De Saúde (RSS)

A empresa Atitude Ambiental é responsável pelo serviço de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde (RSS) gerados pelos estabelecimentos públicos de saúde em Bodoquena-MS.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #47b16af7752f171ef7f6bf155a475ab49cbcf4f0806306a94010b2c87f6b4d
<https://valida.ae/75774dc0a67a2920b919e1d2e94c1d72f0105070063b1fac9>



6 EXECUÇÃO DOS TRABALHOS

6.1 Fiscalização DSBRS

A equipe técnica da DSBRS – Diretoria de Regulação e Fiscalização de Saneamento Básico e Resíduos Sólidos – realizou a fiscalização a campo nos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos do município de Bodoquena nos dias 12 e 13 de julho de 2023.

No prédio onde localiza-se a Prefeitura Municipal, Avenida Manoel Rodrigues de Oliveira, 1020 a equipe da AGEMS foi recebida pelo Diretor de Meio Ambiente, Danilo Ângelo dos Santos, que forneceu as informações relativas ao manejo de RSU e limpeza urbana, e acompanhou as visitas aos locais fiscalizados.

6.1.1 Unidades Operacionais

A equipe de fiscalização visitou as seguintes instalações dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.

Quadro 1 – Locais fiscalizados no município de Bodoquena/MS.

LOCAIS FISCALIZADOS	COORDENADAS GEOGRÁFICAS*
Prefeitura Municipal	20°33'12.4"S 56°40'58.4"W
Vazadouro a céu aberto desativado	20°31'37.3"S 56°38'24.7"W
Secretaria Municipal de Obras	20°32'57.1"S 56°40'14.0"W
Transbordo de RSD	20°28'46.7"S 56°39'29.3"W
Depósito de galhadas e volumosos	20°31'57.2"S 56°40'02.6"W

*Datum WGS 84 / Pseudo-Mercator (EPSG:3857)



6.2 Entrega de Dados, Informações e Documentos

ENTREGA DE DADOS, INFORMAÇÕES E DOCUMENTOS SOLICITADOS
Data de solicitação: 07 de julho de 2023
Constatações
C1. Não foram apresentados o Plano de Trabalho, o Plano de Emergência e Contingência e o Manual de Prestação de Serviços e Atendimento elaborado pelos prestadores de serviço de manejo de resíduos sólidos.
Não Conformidades
NC1. Constatação C1: não cumprimento ao inciso III, Art. 11 da Portaria AGEMS nº 217, de 18 de fevereiro de 2022; e
Recomendações
R1. Elaborar e apresentar o Plano de Trabalho, o Plano de Emergência e Contingência e o Manual de Prestação de Serviços e Atendimento dos prestadores de serviços de manejo de RSU.
Determinações
Não se aplica.
Registros fotográficos
Não se aplica.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #47b16af7752f17ef7f6bf155a475ab49cbcf4f0806306a94010b2c87f6b4d
<https://valida.ae/75774dc0a67a2920b919e1d2e94c1d72f0105070063b1fac9>



7 CONSTATAÇÕES E RECOMENDAÇÕES TÉCNICO OPERACIONAL

Durante a fiscalização foram constatadas as seguintes práticas e situações.

7.1 Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos

7.1.1 Coleta de RSD

COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES	
Município: Bodoquena	
Constatações	
C2. O serviço é executado de forma direta;	
C3. A Prefeitura Municipal dispõe de dois caminhões compactadores, que utiliza para execução da coleta em todo o município;	
C4. Os veículos possuem 15 m ³ e 6 m ³ de capacidade;	
C5. Ambos os caminhões estão em bom estado de conservação;	
C6. A Prefeitura executa a coleta no período diurno;	
C7. Não há Plano de Trabalho dos serviços de coleta e transporte de RSD, apenas roteiro com indicação da frequência das coletas em cada região;	
C8. A coleta porta a porta é realizada ao menos 02 (dois) dias por semana em toda a área urbana;	
C9. A coleta não é executada nos núcleos rurais;	
C10. O município não possui taxa ou tarifa específica para custeio dos serviços relacionados ao manejo dos resíduos sólidos, embora previsto no código tributário municipal a cobrança de "taxa de limpeza pública", esta não satisfaz as necessidades previstas pela legislação atual;	
C11. O município não possui dispositivos legais que regulamentam a condição de grande gerador de resíduos sólidos e suas responsabilidades; e	
C12. O município faz a coleta de resíduos de grandes geradores sem cobrança diferenciada.	
Não Conformidades	
NC2. Constatações C7, C10, C11, C12: não cumprimento ao inciso I, Art. 10 da Portaria AGEMS nº 217, de 18 de fevereiro de 2022.	
Recomendações	
R2. Elaborar Plano de Trabalho dos serviços de coleta e transporte de RSD;	
R3. Implementar cobrança de taxa ou tarifa específica para custeio dos serviços relacionados ao manejo dos resíduos sólidos;	
R4. Elaborar legislação/regulamentação referente aos grandes geradores de resíduos sólidos.	
Registros fotográficos	





Figura 1 – Veículo coletor de RSD.



Figura 2 – Veículo coletor de RSD.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #47b16af7752f171ef7f6bf155a475ab49cbcf4f0806306a94010b2c87f6b4d
<https://valida.ae/75774dc0a67a2920b919e1d2e94c1d72f0105070063b1fac9>

AGEMS



7.1.2 Unidade de Transbordo de RSD

TRANSBORDO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES
Município: Bodoquena
Responsável pela área: O titular
Proprietário dos contêineres: Sol Brasil Soluções Ambientais LTDA
Constatações
C13. Não possui placa de identificação da área na entrada;
C14. Possui barreira vegetal constituída por espécies que dificultam a vazão de odores e ruídos para as adjacências;
C15. A via de acesso externa é pavimentada (MS-339) e as internas são em leito natural, em condições aceitáveis;
C16. A unidade de transbordo não dispõe de licença ambiental de operação;
C17. Não há cercamento e controle do acesso de pessoas no local;
C18. A unidade não possui balança rodoviária para pesagem dos resíduos;
C19. Não há iluminação para segurança dos trabalhos noturnos;
C20. Não há estrutura de cobertura para os contêineres;
C21. Não há condições operacionais e administrativas de mensurar a quantidade mássica ou volumétrica de rejeitos que entram nas instalações;
C22. Não há rede de drenagem de chorume e dos líquidos resultantes da lavagem das áreas operacionais;
C23. O piso nas áreas operacionais não é impermeabilizado;
C24. Não possui sistema de prevenção e combate a incêndio;
C25. Os contêineres estão dispostos em local inadequado, fora da área operacional da rampa de descarga;
C26. Os contêineres cheios não foram retirados, e os rejeitos estão sendo dispostos no solo; e
C27. Identificou-se grande acúmulo de rejeitos dispostos no solo, o que indica que o atraso na troca dos contêineres dura vários dias.
Não Conformidades
NC3. Constatações C16, C17, C18, C19, C20, C21, C22, C23, C24, C25, C26 e C27 : não cumprimento ao inciso VI, Art. 11 da Portaria AGEMS nº 217, de 18 de fevereiro de 2022.
Recomendações
R5. Instalar placa de identificação visível, afixada no acesso da estação contendo endereço, horário de funcionamento, número de telefone e correio eletrônico do prestador de serviços;
R6. Instalar cercamento em todo o perímetro construído com tela ou alvenaria;
R7. Instalar guarita e portões para controle de acesso de pessoas e veículos;
R8. Implantar prédio administrativo, sanitários e vestiários;
R9. Instalar balança rodoviária para pesagem de todas as cargas de resíduos sólidos que chegarem ou saírem da estação com sistema automatizado de registro e controle de cargas;



- R10.** Providenciar iluminação adequada das vias e edificações;
- R11.** Instalar estrutura de cobertura para o local de disposição dos contêineres;
- R12.** Instalar sistema de drenagem de águas pluviais;
- R13.** Pavimentar as vias internas e instalar sinalização com indicações e fluxos de veículos para carga e descarga;
- R14.** Implantar redes de drenagem de chorume e dos líquidos resultantes da lavagem das áreas operacionais com tanque de acumulação vedado de forma a impedir a entrada de águas pluviais e a saída de odores.
- R15.** Garantir que a troca dos contêineres ocorra no prazo, evitando o acúmulo de rejeitos dispostos no solo; e
- R16.** Alocar os contêineres no local adequado, ao alcance da rampa de descarga.

Registros fotográficos



Figura 3 – Vista geral da área de transbordo, às margens da MS-339.



Figura 4 – Vista dos contêineres cheios.

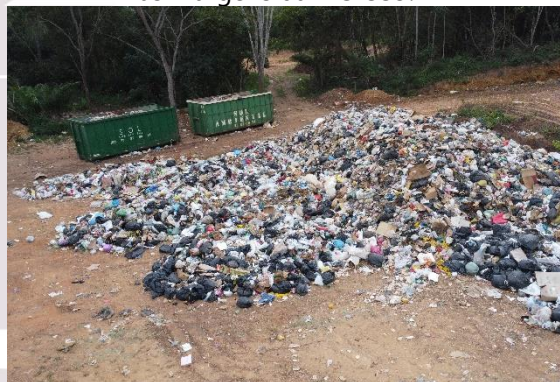


Figura 5 – Grande acúmulo de rejeitos dispostos no solo.



Figura 6 – Vista geral da área. Observa-se os contêineres dispostos em local inadequado, distantes da rampa.

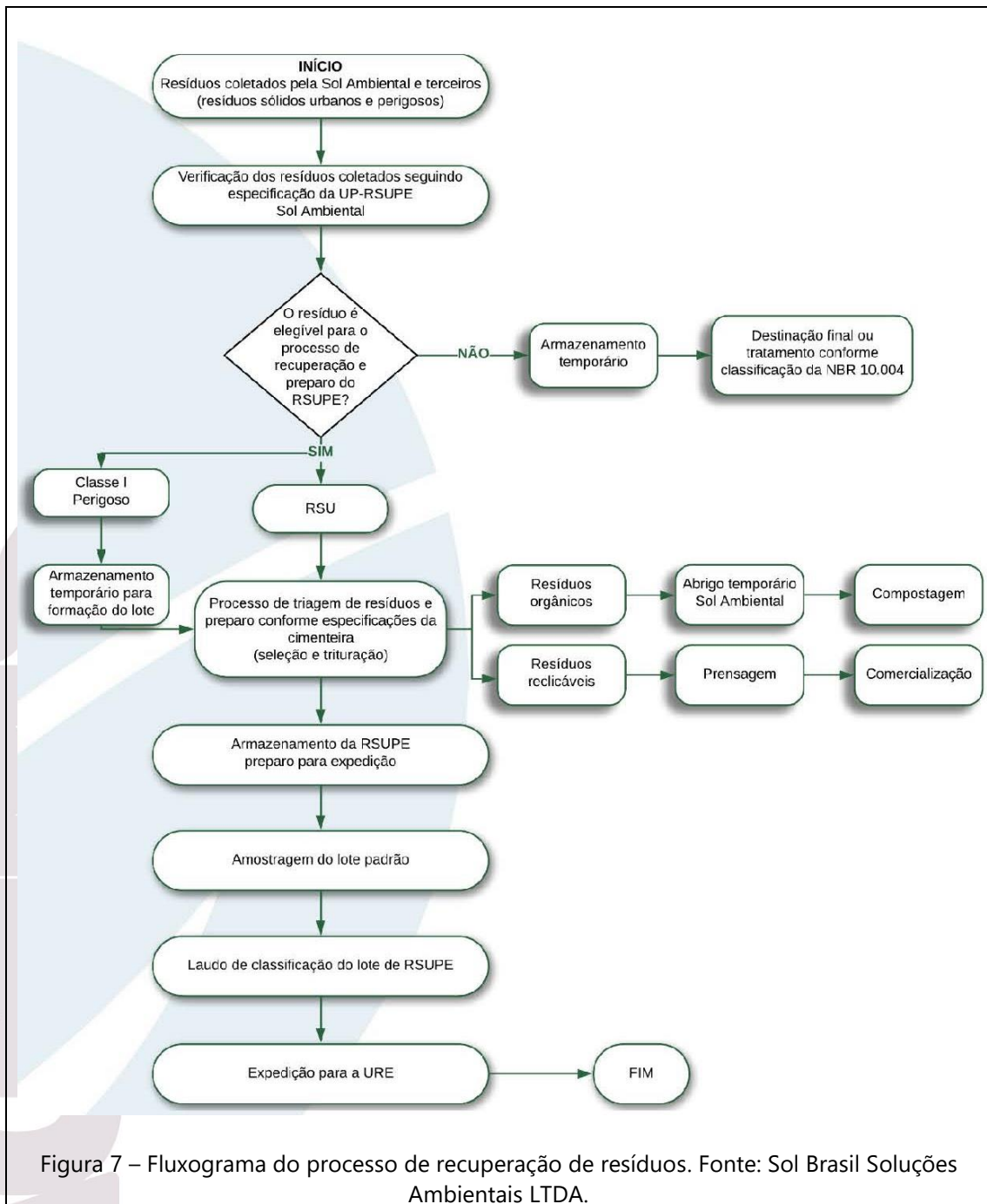
Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #47b16af7752f17e7f76bf1155a475ab49cbcf4f0806306a94010b2c87f6b4d
<https://valida.ae/75774dc0a67a2920b919e1d2e94c1d72f0105070063b1fac9>



7.1.3 Disposição final de RSD – Blendagem/Cooprocessamento

BLENDAGEM
Responsável pela operação: Sol Brasil Soluções Ambientais LTDA
Município: Campo Grande-MS
Constatações
C28. As constatações basearam-se na análise da Licença de Operação, Plano de Controle Ambiental e Procedimento Operacional Padrão do empreendimento;
C29. A unidade dispõe da LO n. 02.234/2020 expedida pela SEMADUR/PMCG;
C30. A LO determina a destinação do <i>blend</i> exclusivamente à empresa Intercement Brasil S/A, Unidade de recuperação energética (URE);
C31. O prestador está autorizado a operar Unidade de preparo de resíduos sólidos urbanos e perigosos para fins energéticos (UP-RSUPE), com capacidade de até 15 ton/dia;
C32. Os colaboradores do prestador realizam triagem manual dos resíduos em esteiras, separando aqueles de valor econômico agregado (recicláveis e orgânicos);
C33. O processo de produção se dá por meio de triturador, modelo TMF 3280E;
C34. A alimentação do triturador é realizada pelos rejeitos não selecionados nas esteiras, de forma constante, durante o horário de funcionamento do sistema.
C35. A dimensão final das partículas é de aproximadamente 50 mm;
C36. O armazenamento temporário de cada lote de RSUPE é realizado em sacos de big-bag e caçambas roll-on roll-off identificadas, e permanecem dentro da área da empresa até expedição para URE;
C37. Após finalizado o processo de preparo do lote padrão, é realizada a amostragem do RSUPE de acordo com a ABNT NBR 10007:2004 e a sua classificação, para atendimento ao disposto em norma e os aspectos qualitativos solicitados pela URE; e
C38. Após finalizado, conferido e aprovado para expedição, o lote é expedido, via caminhão, com proteção em lona na caçamba roll-on roll-off até o pátio de recebimento na URE.
Não Conformidades
Não se aplica.
Recomendações
Não se aplica.
Registros fotográficos





Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #47b16af7752f17e7f7f6bf1155a475ab49c0cf4f0806306a94010b2c87f6b4d
<https://valida.ae/75774dc0a67a2920b919e1d2e94c1d72f0105070063b1fac9>



7.2 Limpeza Urbana

SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA
Município: Bodoquena
Constatações
C39. Os serviços de limpeza urbana são executados de forma direta;
C40. A Secretaria Municipal de Obras dispõe de equipe que executa os serviços de capina, roçada, poda de árvores, coleta de galhos e entulhos, limpeza de bocas-de-lobo e pintura de meio-fio, conforme a demanda;
C41. Não há plano de trabalho ou cronograma de execução dos serviços de limpeza urbana;
C42. Os resíduos de poda, capina e roçada gerados nos serviços de limpeza urbana são dispostos de forma irregular; e
C43. Os resíduos de varrição e da construção civil são utilizados na manutenção de estradas vicinais.
Não Conformidades
NC4. Constatação C41: não cumprimento ao inciso I, Art. 10 da Portaria AGEMS nº 217, de 18 de fevereiro de 2022.
NC5. Constatação C42: não cumprimento ao inciso VII, Art. 11 da Portaria AGEMS nº 217, de 18 de fevereiro de 2022.
Recomendações
R17. Elaborar plano de trabalho detalhado, com cronograma e roteiro de execução dos serviços de limpeza urbana; e
R18. Destinar os RPO e RLU de forma ambientalmente adequada.
Registros fotográficos
Não se aplica.



7.3 Coleta Seletiva

COLETA SELETIVA
Município: Bodoquena
Constatações
C44. Não existe coleta seletiva porta-a-porta no município;
C45. O município não possui Plano de Coleta Seletiva;
C46. A administração está em processo de estruturação da coleta seletiva;
C47. Dispõe de caminhão gaiola, prensas enfardadeiras e esteira de triagem, os quais serão futuramente utilizados na coleta seletiva; e
C48. Os equipamentos foram recebidos via Convênio com a Funasa e encontram-se no pátio da Secretaria de Obras, estando alguns a céu aberto sujeitos a deterioração dos bens antes mesmo do uso.
Não Conformidades
NC6. Constatação C44: não cumprimento ao inciso VIII, Art. 10 da Portaria AGEMS nº 217, de 18 de fevereiro de 2022.
NC7. Constatação C45: não cumprimento ao inciso I, Art. 10 da Portaria AGEMS nº 217, de 18 de fevereiro de 2022.
Recomendações
R19. Implantar coleta seletiva porta-a-porta no município, em consonância com o PMGIRS e conforme obriga a Lei nº 12.305/2010;
R20. Elaborar o Plano de Coleta Seletiva municipal; e
R21. Armazenar os equipamentos de forma adequada até a sua instalação, a fim de evitar sua deterioração.
Registros fotográficos





Figura 8 – Prensa enfardadeira vertical.



Figura 9 – Prensa enfardadeira horizontal.



Figura 10 – Caminhão tipo “gaiola”.



Figura 11 – Esteira de triagem, armazenada a céu aberto.

Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash SHA256 do PDF original #47b16af7752f17e7f76bf155a475ab49cbcf4f0806306a94010b2c87f6b4d
<https://valida.ae/75774dc0a67a2920b919e1d2e94c1d72f0105070063b1fac9>

7.4 Passivos ambientais

7.4.1 Vazadouro a céu aberto

VAZADOURO A CÉU ABERTO
Município: Bodoquena
Constatações
C49. Está localizado a cerca de 3 km da sede municipal, na área rural;
C50. O lixão não recebe resíduos sólidos desde 2021;
C51. A área encontra-se totalmente isolada e cercada;
C52. Não possui PRADE-RS para a área;
C53. Não foi apresentado Projeto Técnico de Recuperação de Área Degradada elaborado por profissional habilitado; e
C54. As ações empregadas pela administração na área foram: interrupção na destinação de RSU e isolamento.
Não Conformidades
NC8. Constatações C52 e C53: não cumprimento ao inciso III, Art. 10 da Portaria AGEMS nº 217, de 18 de fevereiro de 2022.
Recomendações
R22. Protocolar junto ao órgão ambiental competente Projeto Técnico de Recuperação de Área Degradada elaborado por profissional habilitado;
R23. Com sua devida autorização, iniciar as ações para a adequada recuperação e monitoramento da área.
Registros fotográficos





Figura 12 – Vista da área



Figura 13 – Vista do portão.

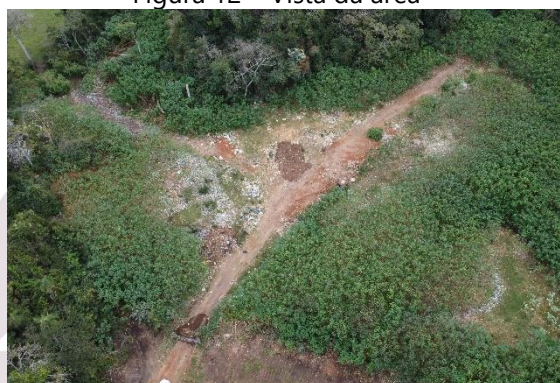


Figura 14 – Vista geral do vazadouro a céu aberto desativado.

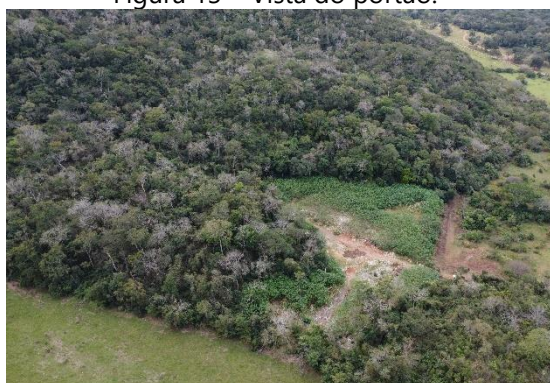


Figura 15 – Vista geral do vazadouro a céu aberto desativado.

8 ACOMPANHAMENTO E ANÁLISE DAS METAS DO PMGIRS

8.1 Do Município de Bodoquena

O município integra o Consórcio Intermunicipal para o Desenvolvimento Integrado das Bacias dos Rios Miranda e Apa – CIDEMA, estando contemplado no Plano Intermunicipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do consórcio, elaborado em 2013. Em 2015 a administração municipal contratou empresa para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, que descreve o diagnóstico, objetivos e metas para o eixo do Manejo de Resíduos Sólidos e Limpeza Urbana. O plano visou estabelecer um planejamento das ações de saneamento, atendendo aos princípios da Política Nacional de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/07), com vistas à melhoria da salubridade ambiental, à proteção dos recursos hídricos e à promoção da saúde pública.

O PMSB propôs soluções expressas segundo objetivos e metas, porém sem especificar prazos para seu cumprimento. Procedeu-se a análise das metas relativas ao manejo de resíduos sólidos e limpeza urbana estabelecidas no PMSB, verificando seu cumprimento junto ao Diretor de Meio Ambiente do município.

8.2 Das Metas

8.2.1 Metas atingidas

- Incentivar a implantação de indústrias que utilizam como matéria prima resíduos recicláveis no município;
- Eliminar a ação de descarte de lixo na rua pela população através dos mutirões de limpeza;
- Aumentar o valor das multas para terrenos baldios não cercados e com lixo;
- Fiscalizar dos terrenos baldios com lixo.
- Manter os padrões qualitativos, dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos através de capacitação de funcionários e informações a comunidade de modos de acondicionamento de resíduos;
- Promover a melhoria contínua, estendendo progressivamente todos os serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos tornando-os acessíveis e disponíveis em todo o município;
- Cercar e identificar todas as áreas urbanas públicas para que estas não recebam disposição de resíduos, contribuindo para o surgimento de vetores.



8.2.2 Metas não atingidas

- Iniciar a instalação/operação do novo aterro sanitário e, conseqüentemente, iniciar o encerramento e recuperação da área do lixão com queima de gases, coleta de chorume, drenagem pluvial e cobertura vegetal;
- Incentivar, através de educação ambiental, políticas voltadas a redução, ao reuso e a reciclagem dos resíduos sólidos urbanos;
- Levantar áreas para a implantação de Ecopontos para que seja diminuído e/ou eliminado locais clandestinos de disposição de resíduos, capacitados os carroceiros para tal tarefa;
- Implementar educação ambiental em todas as escolas para instrução da importância da disposição correta dos resíduos sólidos urbanos, informando os pontos de apoio existentes na cidade através de palestras, cartilhas e mídias locais;
- Implementar educação ambiental em todas as escolas para conscientização do consumo sustentável e importância da reciclagem;
- Implementar LEVs nos distritos e aumentar o número de LEVs na cidade;
- Implantação da usina de triagem para segregação dos resíduos antes de serem enviados ao aterro com capacitação dos funcionários;
- Ampliar a coleta seletiva e dos locais de entrega voluntária para todos os bairros de Bodoquena, o distrito e assentamentos rurais;
- Promover o fortalecimento das cooperativas e associações de catadores de recicláveis;
- Desenvolver e divulgar proposta de separação e coleta seletiva de resíduos nas áreas rurais, para entrega em pontos estratégicos identificados.

8.3 Da conclusão

Conforme depreende-se da análise, tanto o PMGIRS do CIDEMA e o PMSB do município de Bodoquena encontram-se desatualizados. Nesse sentido, recomendamos a elaboração de PMGIRS municipal, ou atualização dos Planos existentes. Ademais, aproximadamente 60% das metas concernentes a limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos estabelecidas no PMSB não foram atingidas.

As metas relacionadas a implantação da coleta seletiva e triagem de materiais recicláveis são de fundamental importância para o sucesso do plano, para a preservação do meio ambiente e da qualidade de vida da população, salientando-se as obrigações previstas na Lei nº 12.305/2010, que impõe ao município, na condição de titular, a responsabilidade pela organização e pela prestação direta ou indireta dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos urbanos.

É oportuno frisar que a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de saneamento básico deve ser garantida com a cobrança pela prestação desses por



meio de tarifa ou taxa, conforme estabelece a Lei nº 14.026/2020. Embora o município tenha previsto a cobrança de “taxa de limpeza pública” por meio do Código Tributário Municipal, a proposição e instituição de um instrumento de cobrança específico é ainda fundamental para evitar que a situação seja enquadrada como renúncia de receita, nos termos do art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

Portanto, visando o cumprimento das referidas leis, ressaltamos a obrigatoriedade por parte da administração em implementar a coleta seletiva, bem como instituir cobrança de taxa ou tarifa, a fim de obter-se receita específica para cobrir os custos referentes ao manejo de RSD.



AGEMS



9 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Solicitamos a elaboração de parecer contendo o cronograma físico para atendimento às recomendações descritas no corpo deste documento, haja vista que os apontamentos deste Relatório de Fiscalização devem ser considerados pelo Titular e Prestador(es) de Serviços como ações regulatórias para melhoria da prestação dos serviços de saneamento do Estado de Mato Grosso do Sul.

Considerando as prerrogativas das AGEMS enquanto órgão regulador e conforme disposto no convênio estabelecido com este município, nos colocamos à disposição para apoiar os estudos elaborados pela administração ou por empresa contratada, para o estabelecimento do sistema de cobrança a fim de assegurar a sustentabilidade operacional e financeira dos serviços.



Danielle Adma Martinez Vendimiati
Coordenadora
AGEMS/DSBRS/CATERS



João Lucas Alves da Silva
Assessor Técnico
AGEMS/DSBRS/CATERS



10 GLOSSÁRIO

C

Chorume: líquido proveniente da umidade natural e da decomposição anaeróbia de resíduos orgânicos.

Coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição, pressupondo a separação dos materiais recicláveis pelo usuário.

Coleta: atividade operacional de recolhimento dos resíduos sólidos urbanos nas residências, estabelecimentos e nas vias públicas.

Compostagem: processo de decomposição biológica controlada dos resíduos orgânicos, efetuado por uma população diversificada de organismos, em condições aeróbias e termofílicas, resultando em material estabilizado, com propriedades e características completamente diferentes daqueles que lhe deram origem.

Contrato de prestação de serviços: instrumento contratual celebrado pelo município, tendo por objeto atividades/etapas relacionadas à prestação de serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos (terceirização), cujas cláusulas estão vinculadas às normas e regulamentos emitidos pela agência estadual de regulação de serviços públicos de ms.

D

Destinação final ambientalmente adequada: destinação de resíduos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do sistema nacional do meio ambiente (SISNAMA), do sistema nacional de vigilância sanitária (SNVS) e do sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária (SUASA), entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros licenciados, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

E

Educação ambiental: aprimoramento do conhecimento, dos valores, dos comportamentos e do estilo de vida relacionados com à gestão e com o gerenciamento ambientalmente adequado de resíduos sólidos.



Entidade reguladora: órgão ou entidade a que o titular tenha atribuído competências relativas à regulação do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, caso integrante de sua estrutura administrativa, ou para o qual tenha delegado o exercício destas competências, caso órgão ou entidade integrante da administração de outro ente da federação.

F

Fiscalização: atividades de verificação do atendimento às condições gerais de prestação dos serviços de saneamento, em conformidade com as diretrizes, políticas públicas e legislações nacionais, estaduais e municipais, contratuais, bem como às normas específicas da entidade reguladora.

G

Geradores de resíduos sólidos: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, que geram resíduos sólidos por meio de suas atividades, nelas incluído o consumo.

Gestão integrada de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável.

L

Limpeza corretiva: ação realizada pelo poder público municipal ou prestador de serviço em locais de disposição irregular de resíduos sólidos, quando o responsável não é identificável ou individualizável.

Logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial para reaproveitamento em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos ou para outra destinação final ambientalmente adequada.

P

PIGIRS – plano intermunicipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

PMGIRS: plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos.

PMRS – plano municipal de resíduos sólidos.

PMSB: plano municipal de saneamento básico.



Prestação regionalizada: modalidade de prestação integrada de um ou mais componentes dos serviços públicos de saneamento básico em determinada região cujo território abranja mais de um município, podendo ser estruturada em região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, unidade regional de saneamento básico, bloco de referência; ou por meio de consórcios públicos, na forma prevista na lei nº 11.107/2005, ou por meio de gestão associada decorrente de acordo de cooperação, com vistas à geração de ganhos de escala e à garantia da universalização e da viabilidade técnica e econômico-financeira dos serviços. A região integrada de desenvolvimento (ride) poderá ser considerada como prestação regionalizada, desde que haja anuência dos municípios que a integrem, conforme § 5º, do art. 3º da lei nº 11.445/2007.

Prestador de serviços: constitui prestador de serviço público, pessoa jurídica de caráter público ou privado, a qualquer título, que participe, integral ou parcialmente, de atividade inserida em ao menos uma das etapas dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos urbanos dos municípios conveniados à agência estadual de regulação de serviços públicos de ms.

R

Reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico-químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do sistema nacional do meio ambiente (SISNAMA) e, se couber, do sistema nacional de vigilância sanitária (SNVS) e do sistema unificado de atenção à sanidade agropecuária (SUASA).

Regulação: todo e qualquer ato que discipline ou organize o serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, incluindo suas características, padrões de qualidade, impacto socioambiental, direitos e obrigações dos usuários e dos responsáveis por sua oferta ou prestação e fixação e revisão do valor de tarifas e outros preços públicos e, quando for o caso, a proposição de valores de taxas ao titular ou à estrutura de prestação regionalizada competente.

Rejeitos: resíduos sólidos que depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada.

Resíduos sólidos urbanos: material, substância objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas, originários de atividades domésticas em residências urbanas, da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas, bem como aqueles resultantes de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços, caracterizados como não



perigosos que, em razão de sua natureza, composição ou volume, podem ser equiparados aos resíduos domiciliares pelo poder público municipal.

S

SAC: serviço de atendimento ao consumidor ou usuário.

Serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades previstas no art. 7º da lei federal nº 11.445/2007.

SLU: serviço público de limpeza urbana, é um serviço indivisível prestado para atender a coletividade, sem possuir usuários determinados, sendo formado por um conjunto de atividades com o objetivo de prover o asseio dos espaços públicos urbanos, inclusive a varrição, a limpeza de dispositivos de drenagem e águas pluviais e de córregos, poda, capina, raspagem e roçada.

SRMSU: serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, composto pela coleta, transbordo e transporte, triagem, tratamento e destinação final dos resíduos sólidos urbanos. É um serviço divisível.

Sustentabilidade econômico-financeira: a cobrança, arrecadação e efetiva disponibilização ao prestador de serviço de recursos financeiros, suficientes para fazer frente aos custos eficientes de operação e de manutenção (OPEX), de investimentos prudentes e necessários (CAPEX), bem como a remuneração adequada do capital investido para a prestação adequada do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos, no longo prazo.

T

Tarifa: espécie do gênero preço público, instituída com base em metodologia de apuração de custos e investimentos, que possam ser periodicamente aferidos e reajustados por meio de reajustes anuais e revisão tarifária ordinária, a cada três anos. Pode ser promovida pela entidade reguladora ou pelo titular, ouvida a agência reguladora, mediante contrato cujo objeto seja a delegação da prestação de serviço público ou por ato administrativo do poder executivo do titular do serviço ou de estrutura de prestação regionalizada; a quem o titular delegou o exercício dessa competência.

Taxa: espécie do gênero tributo, instituído mediante lei pela utilização, efetiva ou potencial, do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos prestados ao contribuinte ou postos a sua disposição.

Titular: o município, podendo a titularidade ser exercida de forma colegiada, inclusive com o estado, no caso de estrutura de prestação regionalizada.



Tratamento: conjunto de métodos e operações necessárias aplicadas aos resíduos sólidos urbanos, com o objetivo de minimizar os impactos negativos à saúde e ao meio ambiente.

Triagem: atividade relacionada ao reuso e à reciclagem de resíduos, em que se realiza a separação criteriosa dos materiais visando à sua destinação final ambientalmente adequada.

U

Unidade de transbordo: local para armazenamento temporário dos resíduos sólidos provenientes da coleta convencional municipal até que sejam encaminhados para disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos.

Usuário: gerador de resíduos sólidos, definido no inciso IX, do art. 3º da lei nº 12.305/2010, que se beneficia ou utiliza, efetiva ou potencialmente, de serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos.



Escaneie a imagem para verificar a autenticidade do documento
Hash-SHA256 do PDF original #47b16af7752f171ef7f6bf155a475ab49cbcf4f0806306a94010b2c87f6b4d
<https://valida.ae/75774dc0a67a2920b919e1d2e94c1d72f0105070063b1fac9>



Página de assinaturas








João Silva
037.922.891-21
Signatário



Danielle Vendimiati
024.682.651-73
Signatário

HISTÓRICO

- | | | |
|-------------------------|---|--|
| 07 nov 2023
15:32:46 |  | João Lucas Alves da Silva criou este documento. (E-mail: jsilva@agem.ms.gov.br, CPF: 037.922.891-21) |
| 07 nov 2023
15:32:46 |  | João Lucas Alves da Silva (E-mail: jsilva@agem.ms.gov.br, CPF: 037.922.891-21) visualizou este documento por meio do IP 187.86.225.52 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil |
| 07 nov 2023
15:32:49 |  | João Lucas Alves da Silva (E-mail: jsilva@agem.ms.gov.br, CPF: 037.922.891-21) assinou este documento por meio do IP 187.86.225.52 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil |
| 08 nov 2023
10:25:38 |  | Danielle Adma Martinez Vendimiati (E-mail: dmartinez@agem.ms.gov.br, CPF: 024.682.651-73) visualizou este documento por meio do IP 187.86.225.52 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil |
| 08 nov 2023
10:26:55 |  | Danielle Adma Martinez Vendimiati (E-mail: dmartinez@agem.ms.gov.br, CPF: 024.682.651-73) assinou este documento por meio do IP 187.86.225.52 localizado em Campo Grande - Mato Grosso do Sul - Brazil |

